

Para Pessoas Sujeitas à Aplicação de Dedução por Dependentes em Relação à Familiares Não-Residentes no Japão

À partir de Declaração de Imposto Residencial do Ano Fiscal 2017(Heisei29)*1, para ser aplicada a dedução por dependente, ou similares (dedução por dependente, por cônjuge, por cônjuge especial, ou por deficiência) sobre familiares que não residem no Japão, é necessário apresentar os documentos tais como `Comprovantes de Parentesco`, e `Documentos que Certificam os Envios de Dinheiro`. Porém caso já tenha apresentado os mesmos à Repartição de Receita Federal ou à empresa para fazer reajuste de fim de ano, não é necessário apresentá-los mais uma vez.

Nota*1: Declaração do Ano Fiscal 2017 significa Declaração sobre a renda do ano 2016(Heisei 28).

O que são “Comprovantes de Parentesco”?

“Comprovantes de Parentesco” referem-se a qualquer um dos documentos enumerados no (1) ou (2) abaixo (é necessária também a sua tradução para o japonês) que prova que tais familiares(não-residentes) são seus parentes.

(1) Os Documentos emitidos pelo governo japonês ou órgão público local tais como a Segunda Via da Pública-Forma Suplementar (*Koseki no Fuhyo*). E o xérox de passaporte do familiar não-residente no Japão.

(2) Um Documento emitido pelo governo estrangeiro ou órgão público local do país estrangeiro. (em que deve constar o nome, a data de nascimento e o domicílio ou *Kyosho**1 dos familiares não-residentes no Japão)

*1 *Kyosho* é um endereço em que realmente está morando, mesmo que não o registre.

[Atenções!]

- Os documentos emitidos pelo governo estrangeiro ou órgão público local do país estrangeiro são os documentos correspondentes a Pública-Forma *Koseki-Tohon*, certidão de nascimento, e certidão de casamento do Japão.
- Caso não constem todos os dados num documento, como nome, data de nascimento, e domicílio ou *Kyosho* do familiar não-residente, ou caso não possa comprovar, por um documento, que o familiar é realmente seu parente, é necessário comprovar, anexando vários documentos.
- Familiares que são alvo da dedução por dependentes, são aqueles com menos de 6 graus de consanguinidade, seus cônjuges, e com menos de 3 graus de relação matrimonial.

Exemplo dos Comprovantes de Parentesco

Filho	Pais do Declarante	Avós do Declarante	Irmão/irmã do Declarante
Certidão de Nascimento de Filho	Certidão de Nascimento de Declarante	Certidão de Nascimento de Declarante, e de pai/mãe	Certidão de Nascimento do Declarante, e de Irmão/Irmã
Cônjuge	Sogros	Avós de Cônjuge	Cunhados
Certidão de Casamento de Declarante	Certidão de Casamento de Declarante, e Certidão de Nascimento de Cônjuge	Certidão de Casamento de Declarante Certidão de Nascimento de Cônjuge, e de Sogro/a	Certidão de Casamento de Declarante, Certidão de Nascimento de Cônjuge, e de Cunhado/a

O que são “Documentos que Certificam os Envios de Dinheiro”?

“Documentos que certificam os envios de dinheiro” referem-se aos seguintes documentos (é necessária também a sua tradução para o japonês), que comprovam os envios de dinheiro no ano correspondente destinado aos familiares não-residentes no Japão, para pagar o custo de vida ou de educação.

(1) Documentos emitidos por uma instituição financeira ou xerox desses documentos, que comprovam os seus pagamentos para os seus familiares(não-residentes no Japão), através de transferência bancária.

(2) Extratos emitidos por uma empresa de cartão de crédito ou xerox dos mesmos, que comprovam os usos de tal cartão de crédito pelos familiares(não-residentes no Japão) para a compra de produtos ou uso de serviços e, assim, se consideram que os familiares receberam o valor equivalente ao montante de gasto.

[Atenções!]

Referente aos documentos que certificam os envios de dinheiro, ver abaixo.

Preste atenção, caso você entregue dinheiro para o custo de vida à mão de seus familiares, por meio de conhecido, não será aplicada a dedução por dependentes, por motivo de falta de documentos exigidos.

Segunda via do formulário da remessa ao exterior por instituição bancária.

* Na segunda via da remessa deve estar explicitada a remessa realizada durante o ano a ser declarado.

Extrato do Cartão de Crédito Adicional

* 1 Referem-se ao extrato do cartão de crédito adicional que foi emitido para o uso do familiar não-residente no Japão, de acordo com o contrato firmado entre o declarante e a empresa de cartão de crédito, e cujo pagamento do gasto deve ser feito pelo declarante (Denomina-se `Kazoku Card`). Neste caso, o extrato é tratado como `Documentos que Certificam os Envios de Dinheiro para o familiar(não-residente)`, que possui tal cartão de crédito adicional.

2. Os extratos do cartão de crédito são tratados como comprovantes das remessas de dinheiro do ano correspondente, segundo o dia de uso do cartão de crédito.

✧ Para ser aplicada a dedução por mais de dois dependentes não-residentes no Japão, é necessário efetuar remessas de dinheiro para a conta bancária de cada um.

Por esse motivo, caso esteja efetuando a remessa aos seu cônjuge e criança por uma conta bancária só, se trata como comprovantes de remessa de dinheiro para seu cônjuge, não para sua criança.

✧ Referente aos comprovantes de remessas de dinheiro, precisa apresentar todos os comprovantes do ano a ser declarado.

Porém caso as remessas sejam efetuadas para o memo familiar por mais de três vezes num ano, basta entregar um documento detalhado em que estão explicitados determinados itens, e os comprovantes sobre primeira e última remessas de dinheiro do ano e, assim, não precisará apresentar os demais comprovantes de remessas.

Entretanto, nesse caso, é necessário guardar os comprovantes que não foram apresentados.

Este folheto foi elaborado com base nas leis e regulamentos relativos ao imposto de renda, em vigor em 1º de outubro de 2015.